



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS – ABCD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018- ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL ORDINÁRIA

Art. 1º - O Presidente da ABCD-DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da entidade, aprovado em 08 de setembro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 2º - Convocar os associados da ABCD pertencentes às categorias Fundador, Nato, Vitalício e Efetivo, rigorosamente em conformidade com suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se **dia 21 de agosto de 2018**, na sede da ABCD, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Central Brasília, Sala 901, em primeira chamada às 9h, com metade mais um dos associados habilitados para votar, ou 30 (trinta) minutos após a primeira chamada com qualquer número de associados presentes, conforme dispõe o art. 71 do Estatuto da ABCD, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

§. 1º – Apreciar as contas da Gestão 2016/2018 (art. 76, §5º);

§. 2º – Eleger a Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ABCD para o Biênio 2018/2020 (art. 17, §2º, I, II e III);

§ 3º – Estabelecer, nos termos do Estatuto em vigor e do Calendário Eleitoral aprovado pela Diretoria da ABCD, o seguinte procedimento para o processo eleitoral:

I – Os registros das chapas e das candidaturas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser protocolados **até às 17h do dia 11 de agosto** do corrente ano, impreterivelmente, no endereço acima mencionado, observando o que dispõem os artigos 70, 71 e 72, 73 e 74 do Estatuto em vigor;

II – Poderão votar e serem votados os associados que atenderem aos pré-requisitos legais e estatutários, especialmente conforme dispõe o art. 68, §1º e §2º, §3º e §4º do Estatuto da ABCD;

III) – Todo o procedimento eleitoral obedecerá às normas contidas no Estatuto Social da ABCD, aprovado em 08 de setembro de 2016;

IV – Estabelecer os prazos contidos nos incisos III, IV e V do Parágrafo Único do Artigo 71 do Estatuto da ABCD, para oferecimento de impugnação de chapas, bem como apresentação e apreciação dos respectivos recursos, os quais devem ser fundamentados nos termos do Estatuto da ABCD;

V – O processo eleitoral será coordenado e executado pela Comissão Eleitoral, a quem compete tomar todas as decisões cabíveis, incluindo eventuais casos omissos, no sentido de garantir lisura ao pleito, inclusive receber, apreciar e julgar recursos e/ou pedidos de impugnação de chapas e de editais referentes ao processo eleitoral (art. 69, §1º).

Art. 3º - Na hipótese de ausência parcial ou integral do Relator ou do Fiscal da Comissão Eleitoral no dia da Assembleia, o presidente da referida Comissão poderá nomear um associado presente e com direito a voto para ocupar a função vaga, desde que este não faça parte de uma das chapas inscritas para participarem da eleição.

Art. 4º – Nomear, conforme art. 69 do Estatuto da ABCD, Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: RAMON VILLAR

II - Relator: RENER LOPES

III – Fiscal da Comissão: KLEIBER BELTRÃO

Brasília, 20 de julho de 2018.

KLEIBER BELTRÃO
Presidente da ABCD – Gestão 2016/2018